

Mensagem ao Projeto de Lei 088, de 1 de setembro de 2022

Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

1

Valemo-nos da presente mensagem para enviar a esta respeitosa Casa Legislativa projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a **União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município e a pagar as respectivas anuidades.

A presente propositura visa regularizar a participação do Município de Vitorino/PR como associado à UNDIME-PR, sendo relevante tal associação uma vez que a UNDIME-PR tem por finalidade defender a educação básica como direito público subjetivo, lutar pela qualidade da educação pública, representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, entre outras, todas elas estreitamente ligadas ao interesse público municipal.

Cabe ressaltar que a UNDIME-PR é constituída pelos Dirigentes Municipais de Educação dos municípios paranaenses, articulando-se, hierarquicamente, com a UNDIME Nacional.

Assim, verifica-se que a regularização e a continuidade da participação do Município de Vitorino/PR como associado à UNDIME-PR atende ao interesse público desta cidade, visto que como associado poderá contar com o apoio técnico e a força política da entidade para buscar soluções para problemas que afetam o Município e todos os demais municípios paranaenses.

O Projeto em apreço também ratifica todas as contribuições despendidas a favor da entidade em comento, à título de taxa associativa (anuidade), quitadas nos anos anteriores, se existentes.

Assim, encaminhamos o referido projeto à judiciosa análise e apreciação de Vossas Excelências, confiando seja ele ao final aprovado, já que flagrante o interesse público.

Sendo o que se apresentava, aproveitamos da oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 1 de setembro de 2022.

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO

Projeto de Lei nº 088, de 1 de setembro de 2022

Súmula: *Autoriza o Município de Vitorino a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e a pagar as respectivas anuidades, conforme específica.*

2

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado a celebração de parceria entre o Município de Vitorino e a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 81.398.588/0001-85.

Art. 2º Fica o Município de Vitorino autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta associação na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 3º A União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR deverá representar coletivamente os interesses do município na sua área da educação.

Art. 4º Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá firmar Termo de Parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR e tomará ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das Atividades Desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 6º As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. O Município de Vitorino consignará, obrigatoriamente, a contribuição anual de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 7º O Termo de Parceria em nome do o Município de Vitorino deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente ou em conjunto com o Secretário de Educação ou ocupante da pasta equivalente.

Art. 8º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previsto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 1 de setembro de 2022.

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO